



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

Processo de Administrativo de Despesas nº 015/2022

OBJETO: Contratação de serviços de cessão de uso de softwares de gestão pública, para atender as demandas da Câmara Municipal.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas, cujo objeto é contratação de serviços de cessão de uso de softwares de gestão pública, para atender as demandas da Câmara Municipal.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

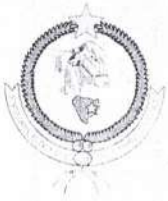
1. Requisição de Contratação de Serviços;
2. Termo de Referência, acompanhado de Minuta Contratual;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de regularidade fiscal, mediante certidões fiscais da futura contratada;
6. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
7. Razão da escolha do contratado;
8. Justificativa de preços.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, com a finalidade de contratação de serviços de cessão de uso de softwares de gestão pública, para atender as demandas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Na Requisição de contratação de Serviços, a Secretaria Executiva apresenta a seguinte justificativa para a contratação:

“A prestação de serviços de fornecimento de softwares possibilita o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, no que diz respeito aos lançamentos contábeis, controles de almoxarifado, frotas, patrimônio e ainda no processamento da folha de pagamento, compras e licitações e portal da transparência. Possibilita também o envio de informações aos órgãos de controle e demais procedimentos exigíveis pela legislação vigente”.

Certo é, que a Câmara Municipal não possui sistema (softwares) de gestão informatizado próprio, necessitando assim de contratação de sistemas para o desenvolvimento dos serviços e principalmente correta atendimento aos órgãos de controle.

Da análise, verifica-se que Termo de Referência e a Minuta do Contrato contém as cláusulas mínimas necessárias.

A estimativa de despesa encontra-se demonstrada através de pesquisa de preços em empresas do ramo, sendo que o menor preço foi ofertado pela empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, no valor de R\$26.976,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), para a totalidade do objeto, no prazo de 12 (doze) meses de duração do contrato.

Desta forma, considerando o valor da contratação, não há obrigatoriedade de se proceder ao processo licitatório, sendo ele dispensável, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

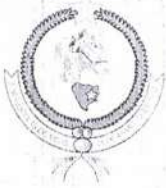
I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021).

A referida contratação Direta será efetivada em observância ao disposto no art. 72 da nova lei de licitação – Lei nº 14.133/2021.

É que a referida lei trouxe um capítulo específico regulando a instrução do processo de contratação direta, dispendo no art. 72, a documentação que deve instruir, conforme o caso, os processos de contratação direta. Vejamos:

CAPÍTULO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

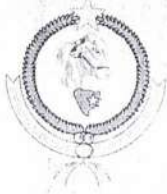
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo encontra-se instruído em conformidade com o que determinado o artigo 72 da nova lei de licitações, com os seguintes documentos:

1. Requisição de Contratação de Serviços, que formaliza a demanda;
2. Termo de Referência, acompanhado de Minuta Contratual;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de regularidade fiscal, mediante certidões fiscais da futura contratada;
6. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
7. Razão da escolha do contratado;
8. Justificativa de preços.

A razão da escolha do contratado, funda-se além do menor preço ofertado, também na sua capacidade técnica, demonstrada através de diversos Atestados de Capacidade Técnica, juntados aos autos. Já a justificativa de preços decorre da pesquisa de preços, sendo que o preço encontra-se dentro do praticado no mercado para os serviços objeto da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor, estando o processo de contratação direta apta a ser autorizada pela Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer, S.M.J.

Bonfinópolis de Minas, 01 de junho de 2022.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico - OAB-MG 103.810